



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE                    1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 273, lote 0000, inscrição nº 117008-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,80m (Cinco metros e oitenta centímetros) de FRENTE, para a Rua "C"; 6,10m (Seis metros e dez centímetros) de FUNDOS, confrontando com o Sr. Gabriel Magister Filgueiras; 20,70m (Vinte metros e setenta centímetros) na LATERAL DIREITA, que faz com a Sra. Dulcinéia Correia e 20,50m (Vinte metros e cinquenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com o Sr. Onias Cordeiro, perfazendo uma área total de 122,57m<sup>2</sup> (Cento e vinte e dois metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 273, Lote 145-8, Jardim Caiçara I (Parque Itajuru) - Cabo Frio-RJ, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 de abril de 1.986 .

ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO